

NOTA TÉCNICA Nº 0406/2026 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Processo nº 5003592-23.2025.4.03.6126
- 1.3. Data da Solicitação: 19/01/2026
- 1.4. Data da Resposta: 13/03/2026
- 1.5 Requerida: **SAÚDE PÚBLICA**

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento: 12/10/1990 - 35 anos
- 2.2. Sexo: Masculino
- 2.3. Cidade/UF: Santo André/SP
- 2.4. Histórico da doença: CID K57.5 - Diverticulite do cólon com perfuração e abscesso / K57.3 - Diverticulite do cólon / F33.1 - Transtorno depressivo recorrente / F41.0 - Transtorno de pânico / F51.0 - Insônia não orgânica / R45.81 - Ideação suicida

3. Descrição da Tecnologia

- 3.1. Tipo da tecnologia: Óleo de cannabis CBD/THC 1:1 - tomar 0,5ml de 6/6h

4. Discussão e Conclusão

O canabidiol (CBD) não possui evidências robustas de eficácia ou segurança para o tratamento de diverticulite do cólon com perfuração e abscesso abdominal, nem para sintomas psiquiátricos como transtorno depressivo recorrente, transtorno de pânico, insônia não orgânica ou ideação suicida. O uso de CBD para indicações psiquiátricas é desencorajado pelas principais sociedades, como a American Psychiatric Association e a American Society of Addiction Medicine, que alertam para o risco de agravamento de doenças mentais, especialmente psicose e suicidabilidade em pacientes com depressão. Em relação à insônia, ansiedade e depressão, revisões sistemáticas e meta-análises mostram que os estudos disponíveis são limitados, com amostras pequenas, curta duração e resultados heterogêneos, não permitindo recomendações clínicas para o uso de CBD nessas condições. Psychiatry Research + 3[2-5] Para transtorno de pânico, há dados pré-clínicos e estudos em voluntários saudáveis sugerindo efeito ansiolítico, mas faltam ensaios clínicos em pacientes com diagnóstico confirmado. No contexto de doenças gastrointestinais, como diverticulite ou doença inflamatória intestinal, a International Organization for Study of Inflammatory Bowel Diseases não recomenda o uso de canabinoides, incluindo CBD, devido à ausência de benefício clínico ou

endoscópico comprovado e ao risco de efeitos adversos, como comprometimento cognitivo, psicose e efeitos cardiovasculares.

Quanto à segurança, o CBD é geralmente bem tolerado, mas pode causar diarreia, sedação e alterações hepáticas, especialmente em combinação com outros medicamentos. O FDA aprovou o CBD apenas para epilepsias específicas, não para condições psiquiátricas ou gastrointestinais.

Portanto, **não há benefício comprovado, nem indicação clínica, para o uso de canabidiol nesse perfil de paciente.** O manejo deve seguir as recomendações de primeira linha para cada condição, evitando o uso de CBD fora das indicações aprovadas.

5. Parecer

() Favorável

(x) Desfavorável

5.1 Referências bibliográficas

Hsu M, Shah A, Jordan A, Gold MS, Hill KP. Therapeutic Use of Cannabis and Cannabinoids. JAMA. 2025;333(1):15-26.

Kirkland AE, Fadus MC, Gruber SA, et al. A scoping review of the use of cannabidiol in psychiatric disorders. Psychiatry Res. 2022;308:114347.

Bonaccorso S, Ricciardi A, Zangani C, Chiappini S, Schifano F. Cannabidiol (CBD) use in psychiatric disorders: A systematic review. Neurotoxicology. 2019;74:282-298.

Stanciu CN, Brunette MF, Teja N, Budney AJ. Evidence for Use of Cannabinoids in Mood Disorders, Anxiety Disorders, and PTSD: A Systematic Review. Psychiatr Serv. 2021;72(4):429-436.

Black N, Stockings E, Campbell G, et al. Cannabinoids for the treatment of mental disorders and symptoms of mental disorders: a systematic review and meta-analysis. Lancet Psychiatry. 2019;6(12):995-1010.

Soares VP, Campos AC. Evidences for the Anti-panic Actions of Cannabidiol. Curr Neuropharmacol. 2017;15(2):291-305.

Khoury JM, Neves MCLD, Roque MAV, et al. Is there a role for cannabidiol in psychiatry? World J Biol Psychiatry. 2019;20(2):101-116.

Calapai G, Mannucci C, Chinou I, et al. Preclinical and Clinical Evidence Supporting Use of Cannabidiol in Psychiatry. Evid Based Complement Alternat Med. 2019;2019:2509129.

Ananthakrishnan AN, Kaplan GG, Bernstein CN, et al. Lifestyle, behaviour, and environmental modification for the management of patients with inflammatory bowel diseases: an International Organization for the Study of Inflammatory Bowel Diseases consensus. Lancet Gastroenterol Hepatol. 2022;7(7):666-678.

Chesney E, Oliver D, Green A, et al. Adverse effects of cannabidiol: a systematic review and meta-analysis of randomized clinical trials. *Neuropsychopharmacology*. 2020;45(11):1799-1806.

6. Outras Informações – conceitos:

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país.

https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

» **Componente Básico da Assistência Farmacêutica:** destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

» **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:** financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.

» **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica:** este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias

contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.